

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 6 3 1 -

DATA: 28 de junho de 1.991.-

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel do Patrimônio Municipal à MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ, para construção de um salão paroquial.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ, o imóvel Municipal, constituído do lote de terreno medindo 27,30 (vinte e sete metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Vieira dos Santos, por 23,00 (vinte e três metros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da Rua Vieira dos Santos observa, com a Rua XV de Novembro e pela lateral esquerda com a Casa Paroquial e finalmente 27,30 (vinte e sete metros e trinta centímetros) na linha de fundos, limitando-se com o Posto Telefônico da Telepar, com uma área total de 627,90 (Seiscentos e vinte e sete metros e noventa centímetros quadrados).-

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo primeiro é denominado de "Cancha de Esporte Presidente Kennedy", e destina-se exclusivamente à construção de um Salão Paroquial.

Parágrafo Único - A doação de que trata o presente artigo será concretizada após aprovação do projeto arquitetônico pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pela Curadoria do Patrimônio Artístico da Secretaria do Estado da Cultura.

Art. 3º - Fica a MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ obrigada a construir o Salão Paroquial no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura de doação, prorrogável através de autorização legislativa, se por motivos imperiosos e justificáveis for impedido de fazê-lo.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante no artigo anterior, sem que tenha realizada a construção e inexistindo os motivos que o tenha impedido de realizá-lo, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - A doação é gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Continua.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - - 6 3 1 -

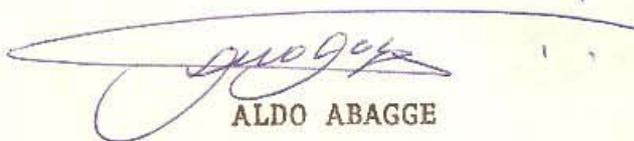
DATA: 28 de junho de 1.991.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel do Patrimônio Municipal à MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ para construção de um salão paraquial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, Continuação.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de junho de 1.991.-



ALDO ABAGGE  
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº576 - 12.06.91.-

Prot. PMG nº2.445-28.06.91.-

Of. CMG nº154/91- 27.06.91.-